



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 881.666,00 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, referente aos recursos financeiros advindos do Governo Estadual por meio do Convênio Estadual de Alimentação Escolar.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a presente propositura visa suplementar dotações orçamentárias para a aquisição de gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1724.51.0.1.00.01) através de repasse da Secretaria da Educação Estadual durante o exercício de 2024.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 07 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

Relator

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Vice-Presidente

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Secretária

**VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO**  
Membro

**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**  
Membro